



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XVI – Edição Extra 1729 – São Rafael/RN Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Rua Juvêncio Soares, 3299 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 10.002/2024-GP REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

#### DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016 e Lei Complementar nº 513, de 20 de julho de 2023;

#### RESOLVE:

**Art.1º** – EXONERAR, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, constantes no **ANEXO I**, desta portaria.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor retroativo a 07 de outubro de 2024.

**Art.3º** - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 11 de outubro de 2024.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

NOME	CARGO	SECRETARIA	SÍMBOLO
LINDERLEIA DA SILVA MOURA	CHEFE DE SECRETARIA	SEMUS	CC4
MARIA DE FATIMA MELO DE SOUZA	CHEFE DE FARMACIA	SEMUS	CC4
REGINA LUCIA DOS SANTOS BATISTA	SECRETARIA DE SAUDE	SEMUS	CC1
VITORIA CRISTINA RODRIGUES JANUARIO	CHEFE TRANSPORTES	SEMUS	CC4
YASMIM BEATRIZ MARQUES JALES CARDOSO	COORDENADOR DE ATENCAO BASICA	SEMUS	CC3
MANOEL TEIXEIRA DE ARAUJO	CHEFE DE DEFESA CIVIL	SEMPRODEC	CC4
ALANA KARYDIA BARROS DA CUNHA MOURA	CHEFE DE PROTOCOLO	SETAF	CC4
JAINE FONSECA DE MELO	COORDENADOR DE COMPRAS	SETAF	CC3
LETICIA DAPHNY MORAIS DE MACEDO	CHEFE DE CADASTRO IMOBILIARIO	SETAF	CC4
THIAGO FONSECA LOPES	CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	SETAF	CC4
ADRIANO ANASTACIO DE OLIVEIRA	CHEFE DE AGRICULTURA E PECUARIA	SEMA	CC4
AMILTON BARBOSA DA FONSECA JUNIOR	COORDENADOR GERAL	SEMA	CC3
FLAVIO ALVES HENRIQUE	CHEFE DE ADMINISTRACAO E MANUTENCAO	SEMA	CC4
NAILA MIRDNA FONSECA DA COSTA	DIRETOR DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA	SEMA	CC2
COROLAYNE MABEL VICTOR DA CUNHA	CHEFE BIBLIOTECARIO	SEMED	CC4
NAYARA CRISTINA MOURA TAVARES	SECRETARIA EXECUTIVA	CMR (LEI Nº 243/2008)	CC1
HUDSON MAX SOUZA ALVES	CHEFE DE GABINETE	SEGOV	CC4
JOSE NETO DE OLIVEIRA	DIRETOR DA JUNTA DO SERVICO MILITAR	SEGOV	CC2
CLEBIO BEZERRA BARBOSA	COORDENADOR DE LIMPEZA PUBLICA	SEMOSP	CC3
FELIPE AUGUSTO SOUZA GOMES	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	SEMOSP	CC3
RICARDO BRITO DE MACEDO	CHEFE DE ADMINISTRACAO DE CEMITERIO	SEMOSP	CC4
RILKE FRANKLIN MOURA FERREIRA	CHEFE DE MANUTENCAO DE PARQUES E JARDINS	SEMOSP	CC4
ALDEFRAN RUAN DA SILVA SOUZA	CHEFE DE ESPORTE E LAZER	SEMTEC	CC4
GILDERLANDIA DA SILVA XAVIER	CHEFE DE TURISMO	SEMTEC	CC4
JESSICA BABOSA RODRIGUES MACEDO	SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO	SEMTEC	CC1
LAURA TAINA DE FRANCA RODRIGUES	CHEFE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAIS	SEMTEC	CC4

FRANCISCA ELIEIDE DE BRITO	CHEFE DE PROGRAMAS SOCIAIS	SEMTHAS	CC4
MARIA EDUARDA RODRIGUES TEIXEIRA	CHEFE DE ACAO SOCIAL	SEMTHAS	CC4
WILSON RODRIGUES DE SOUZA	CHEFE DE ADMINISTRACAO E MANUTENCAO	SEMTHAS	CC4
BARBARA HELLEN DE SOUZA PEIXOTO	CHEFE DE COMUNICACAO E MARKETING	SEMAC	CC4
JESSE ANTONIO SOARES LIMA	CHEFE DE CRIACAO AUDIO VISUAL	SEMAC	CC4
MAGNOS GLAUBER SOARES MEDEIROS	CHEFE DA CENTRAL DE DISTRIBUCAO	SEMAC	CC4
NEIDJANE LOPES DE LIMA FERREIRA	DIRETOR DE ADMINISTRACAO E COMUNICAO	SEMAC	CC2

### PORTARIA Nº 10.005/2024-GP

#### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 384, de 27 de outubro de 2016 e Lei Complementar Municipal nº 513, de 20 de julho de 2023.

#### RESOLVE:

**Art.1º** – DESIGNAR o servidor, **JOSE AFONSO DA CUNHA NETO**, Secretário Municipal de Tributação e Finanças, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as pastas.

**Art.2º** - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado o direito de acréscimo aos seus vencimentos.

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 14 de outubro de 2024.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

### DISTRATO DE CONTRATO Nº 02.001/2024. --GP/PMSR/SEMTHEAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN  
CONTRATADO(A): **FRANCISCO MARINHO DE SOUZA NETO** - VALOR MENSAL DO CONTRATO: de R\$ 1.412,00 (UM mil quatrocentos e doze reais). – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro 2024. - ORIGEM OS RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED – FUNDAMENTO LEGAL: Distrato Administrativo Nº 07.001/2024, art. 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 442/2020 - SÃO RAFAEL/RN, 07 de outubro 2024 – RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA.

### PORTARIA Nº 10.006/2024 – GP

#### CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS, COM BASE NO ART. 83 DA LEI 292/2011.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Complementar nº 292, de 22 de junho de 2011;

#### RESOLVE:

**Art.1º** – CONCEDER, a servidora, **MARIANA DE LUCENA**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 170, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com amparo no Art.º 83 da Lei 292/2011.

**Art.2º** - O período a que se refere o art. 1º compreende do dia 07/10/2024 a 04/01/2024, devendo o (a) servidor (a) ao término do período supramencionado, se apresentar a sua secretaria de origem;

**Art.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

**Art.4º** - REVOGAR, as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, 14 de outubro de 2024.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA  
PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE: VER. DARLISON GONZAGA DE SOUZA VICE-PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO  
SOUZA**

**1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS  
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALEBIÊNIO: 2023/2024**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 005874/2014 - TC  
Relator: RENATO COSTA DIAS  
Assunto: RELATÓRIO ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 2013 (2 volumes)  
Interessado: PREF. MUN. SÃO RAFAEL  
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, POR SEU ATUAL GESTOR  
Endereço: RUA José Pedro de Azevedo, 730 , Centro, SÃO RAFAEL/RN - CEP: 59518000

**NOTIFICAÇÃO Nº 001373/2024 - DAE**

O Conselheiro Relator do presente processo, no uso de suas atribuições legais e conforme disposição legal imposta pela Resolução nº. 031/2018-TCE/RN, publicada em 11 de dezembro de 2018, determina que o destinatário acima indicado tome ciência da Decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo Parecer Prévio deverá instrumentalizar o julgamento definitivo, de competência do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, de acordo com o disposto no art. 5º da Resolução destacada, deverá a Câmara Municipal informar ao TCE/RN no **prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato decisório final**, o resultado do julgamento das contas de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como das contas de gestão em que o Prefeito figura como ordenador de despesa.

A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, via Portal do Gestor, e deverá conter, além da identificação do processo julgado, cópias da ata da sessão de julgamento e da decisão proferida pela Casa Legislativa, acompanhada do respectivo comprovante de publicação (Redação dada pela Resolução nº 21/2020-TCE), nos termos do **Parágrafo Único**, do Art. 5º, da Resolução 031/2018-TC.

Ressalta-se que a íntegra dos autos está disponível para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas: [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br).

Dada e passada nesta cidade do Natal/RN, aos 13/8/2024. Eu, Vanya Caldas Galvao (.....), À disposição, matrícula 9.839-6, digitei este mandado. E eu, Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa, Diretor de Atos e Execuções, cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o subscrevo.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa  
Diretor de Atos e Execuções

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas  
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN - Telefone/Fax: (84) 3642-7346



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Atos e Execuções

TCE RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

**Processo nº :** 005874/2014 - TC PRIMEIRA CÂMARA  
**Assunto :** RELATÓRIO ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 2013 (2 volumes)  
**Interessado :** PREF.MUN.SÃO RAFAEL  
**Relator :** Conselheiro RENATO COSTA DIAS  
**Responsáveis :** Jose de Arimateia Braz (CPF: 12977608400 ); MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPF: 08539710000104 );

## CERTIDÃO

**C E R T I F I C O** que no dia 25.07.2024, **TRANSITOU EM JULGADO** o Acórdão nº 167 / 2024 - TC, de 16.05.2024, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

O referido é verdade e dou fé.  
Natal (RN), 31/07/2024.

**Maria Esther Fernandes de Melo Wilhelm**  
DAE\_EXP

## DESPACHO

Tendo em vista o TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão, faço remessa dos presentes autos à DAE-MANDADOS a fim de NOTIFICAR o Poder Legislativo Municipal para JULGAMENTO.

DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES/TCE, em Natal (RN), 31 de julho de 2024.

**EDUARDO FELIPE BORGES CARNEIRO COSTA**  
Diretor de Controle Externo - FG2

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas  
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN  
www.tce.rn.gov.br

EV-159/P3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ESTHER FERNANDES DE MELO WILHELM M010260496 em 31/07/2024 às 18:24:12 e EDUARDO FELIPE BORGES CARNEIRO COSTA 0050451404 em 06/08/2024 às 09:48:27.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Ev.143 P.

Processo Nº 005874 / 2014 - TC (005874/2014-PMSRAFAEL)

Interessado(s): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, POR SEU GESTOR -**  
CPF:08085417000106

Assunto: **RELATÓRIO ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 2013 (2 volumes)**

Responsável(is): **Jose de Arimateia Braz - CPF:12977608400** Ministerio Publico do Estado do  
Rio Grande do Norte - CPF:08539710000104

Relator(a): **RENATO COSTA DIAS**

#### PARECER PRÉVIO

**EMENTA: PARECER PRÉVIO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e,

CONSIDERANDO que, em virtude do julgamento da medida cautelar na Ação Declaratória Incidental – ADI nº 2238, de 09 de agosto de 2007, pelo Supremo Tribunal Federal, que suspendeu a eficácia do artigo 56, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, necessário se faz a emissão de Parecer Prévio apenas com o fito de subsidiar a apreciação e julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo pelo respectivo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve prestar contas anualmente ao Poder Legislativo, sendo estas submetidas àquele Poder com Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, conforme caput e § 1º do art. 82 da Lei nº 4.320, de 1964;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, apreciadas e julgadas individualmente por esta Corte, nos termos do artigo 71, inciso II da Constituição Federal e art. 53, inciso II da Constituição do Estado e normas aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO que as contas foram elaboradas em desacordo com o art. 101 da Lei nº 4.320/64 e arts. 10 e 11 da Resolução nº 004/2013 deste Tribunal em razão da ausência de alguns documentos e informações

CONSIDERANDO que o Corpo Técnico da DAM elaborou o Relatório de Auditoria das Contas Anuais - DAM (Evento 3), e constatou:

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas  
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN  
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.rpt

Este documento e copia do original assinado digitalmente por RENATO COSTA DIAS, CPF:08539710000104 em 23/05/2024 às 08:58:06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Ev.143 P4

- i. Não remessa na Prestação de Contas Anuais de alguns documentos, contrariando o disposto na Resolução 04/2013;
- ii. Não envio dos decretos utilizados para abertura de créditos adicionais;
- iii. Baixa arrecadação das taxas municipais;
- iv. Os dados informados na PCA, relativos à receita e à despesa executadas, não estão compatíveis com os informados ao SIAI;
- v. Saldo comprovado pelos extratos bancários diverge do apresentado no Balanço Patrimonial;
- vi. Baixa arrecadação da dívida ativa;
- vii. Apuração de déficit no resultado patrimonial;
- viii. O Poder Executivo ultrapassou o limite de despesa com pessoal;
- ix. Considerou-se, para fins desta auditoria, que o RREO do 2º ao 6º bimestres não foi publicado na imprensa oficial do Município;
- x. O RREO do 1º bimestre não foi publicado, na sua integralidade, na imprensa oficial do Município;
- xi. O RREO do 1º bimestre foi publicado na imprensa oficial do Município após o prazo legal.
- xii. O RREO do 1º bimestre foi enviado ao TCE/RN em atraso;
- xiii. Considerou-se, para fins desta auditoria, que o RGF do Executivo do 1º e 2º semestres não foi publicado na imprensa oficial do Município”, sugerindo a emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS Anuais do Município em epígrafe;

CONSIDERANDO que em Decisão nº 17/2017-TC, da 2ª Câmara (Evento 09), entendeu pelo julgamento do parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN;

CONSIDERANDO que no Acórdão nº 61/2021-TC do Pleno (Evento 72), julgou pela nulidade desta Decisão, declarando nulos todos os atos a ela posteriores em razão da ausência de citação do responsável, reabrindo a instrução processual;

CONSIDERANDO que intimado (Evento 78), o Sr. José de Arimateia Braz, gestor à época, ficou-se inerte, conforme Certidão da Diretoria de Atos e Execução – DAE (Evento 82);

CONSIDERANDO que no Despacho da relatoria (Evento 85), restou determinado o trânsito em julgado do Acórdão nº 61/2021-TC, devendo o processo ser redistribuído ao relator originário;

CONSIDERANDO que no despacho da relatoria (Evento 93) foi reabertura a instrução processual com determinação de citação do Sr. José de Arimateia Braz, gestor à época para apresentar defesa;

CONSIDERANDO que o Sr. José de Arimateia Bra permaneceu inerte, conforme Certidão da DAE (Evento 102), sendo decretada a sua revelia (Evento 105) e encaminhados os autos à Procuradoria;

CONSIDERANDO que o Parquet Especial (Evento 124) entendeu ser dispensada a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN	
Fis.:	_____
Rubrica:	_____
Menor:	_____

intervenção ministerial nos processos de análise das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo municipais anteriores ao exercício de 2017;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Administração Municipal, em Informação (Evento 133), apontou a ausência de questionamento das conclusões apontadas a respeito das irregularidades no Relatório acostado ao processo no Evento 09, vez que inexistente defesa acostada aos autos ou novos documentos aptos a modificar o status quo ante, é possível verificar que todos os elementos anteriormente elencados pelo Corpo Técnico permanecem inalterados, nem sequer tendo sido objeto de questionamento pelo responsável;

DECIDE emitir PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, relativas ao exercício de 2013 prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José de Arimatéia Braz, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município, e ainda RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo para que adote das medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis;

DECIDE ainda, pela instauração de PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE perante esta Corte, em razão da possibilidade de aplicação das multas previstas no art. 31, inciso I, "b" da Resolução Nº 004/2013-TCE, decorrente das irregularidades apontadas nos autos e que não foram sanadas;

DECIDE também pela REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual, na forma do art. 1º, inciso XI, da Lei Complementar nº. 464/2012, sobre as irregularidades apontadas nos autos, para adoção das medidas legais no âmbito de sua competência;

DECIDE, para esclarecimento final, de que as conclusões deste Parecer não excluem o julgamento, por este Tribunal, das Contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

RENATO COSTA DIAS  
Conselheiro(a) Relator(a)